



SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação de Auditoria de Contratações

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO - N.º 03/2025 – COAUDCON

Brasília, 25 de junho de 2025.

Ao Senhor
André Luis Soares da Paixão
Auditor-Geral do Senado Federal

Senhor Auditor-Geral,

Trata-se do 2º (segundo) ciclo de monitoramento das recomendações remanescentes apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais (RAC) do exercício de 2022¹, relacionadas aos processos de trabalho de Contratações Públicas de Serviços e do Convênio Saúde Caixa, sob a relatoria da COAUDCON/AUDIT.

Inicialmente, no Relatório Preliminar de Auditoria de Contas Anuais do referido exercício, foram emitidas 34 recomendações sobre os processos de trabalho mencionados.

Após análise da Auditoria sobre as manifestações e ações realizadas pela Administração, decidiu-se baixar 28 dessas recomendações, sendo 26 por implementação e 2 por recusa de atendimento justificada².

Das 8 recomendações ainda pendentes, 1 foi baixada por implementação no primeiro ciclo de monitoramento³, restando, portanto, 7 recomendações em aberto naquela ocasião.

Iniciado o 2º ciclo de monitoramento, a COAUDCON/AUDIT realizou uma análise prévia da situação dessas 7 recomendações, baixando imediatamente 6 delas por implementação, quais sejam as recomendações 56, 57, 58, 59, 70 e 77.

¹ Processos 00200.006025/2023-65 e 00200.010957/2022-21

² Doc. 00100.088477/2023-85

³ Relatório de Monitoramento nº 02/2023- COAUDCON - Doc. 00100.159226/2023-92



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Assim, o processo foi enviado à Diretoria-Geral - DGER para que a COAUDCON/AUDIT fosse atualizada acerca das providências tomadas sobre a recomendação 55⁴.

Encaminhadas as manifestações correspondentes⁵, segue a análise definitiva da auditoria interna acerca da situação de cada uma das 7 recomendações monitoradas nesse 2º ciclo de monitoramento.

Recomendação 55 - Em homenagem ao princípio da transparência, para que a Administração execute as medidas necessárias para divulgação oportuna dos empenhos e pagamentos dos Termos de Credenciamento na aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos do Portal da Transparência do Senado Federal, a exemplo do que já ocorre com outras espécies de contratos firmados pela Casa, atentando-se para a manutenção do sigilo das informações classificadas como dados pessoais de saúde.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: Em síntese, o PRODASEN, por meio do Despacho nº 14/2025 - PRDSTI (Doc. 00100.075037/2025-20), informa a implementação da recomendação a partir da conclusão de 2 Tarefas no Gertiq, que foram validadas pela SAFIN. Além disso, a COAUDCON/AUDIT verificou no Portal da Transparência alguns dos itens com achados, constatando a divulgação no Portal.

Conclusão: A Auditoria entende que a recomendação foi atendida.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação 56 - Para a Administração, por meio dos Órgãos Técnicos do SIS que: (a) doravante, se atente para adoção de modelo de carta-proposta para todos os credenciamentos junto ao SIS com padronização de termos obrigatórios, dentre os quais se inclua a declaração quanto à existência, ou não, de servidor ou prestador de serviço do Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio da proponente ao credenciamento, abstendo-se de prosseguir a futuros termos de credenciamento, enquanto não obtida a declaração formal, por parte da proponente ao credenciamento; e (b) implemente e evidencie, em cada processo de credenciamento, uma rotina de controle para verificação efetiva pelo Senado quanto a existência de servidor efetivo, comissionado ou prestador de serviço contratado

⁴ Ofício nº 06/2025 – COAUDCON/AUDIT – Doc. 00100.066385/2025-14

⁵ Despacho nº 1739/2025- DGER – Doc. 0100.079215/2025-91





SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

pelo Senado como proprietário, sócio ou acionista da empresa proponente ao credenciamento, inclusive quanto aos termos de credenciamento vigentes anteriores a esta recomendação, descredenciando aqueles que, eventualmente, se detectem essa situação, observados o contraditório e a ampla defesa em cada caso.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: Com relação à recomendação em referência, foi emitido o Ofício nº 27/2023 – COATREL/SEGP (Doc. 00100.177139/2023-17), no qual a unidade declara ter enviado solicitação de declaração de vínculo a todos os prestadores credenciados ao SIS. Desses, 266 prestadores responderam, restando pendente, naquela ocasião, 7 prestadores, cujo resumo de cada situação foi anexado nos docs. 00100.177139/2023-17-1 e 00100.177139/2023-17-3. Além disso, foi informado que, para novos prestadores credenciados, é adotado o modelo de carta proposta com declaração de vínculo, cujo modelo foi anexado ao processo no doc. 00100.177139/2023-17-2.

Conclusão: A Auditoria entende que a recomendação foi atendida.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação 57 - À Administração para adoção das seguintes cautelas, visando ao atendimento da lei e para prevenir eventuais demandas judiciais por parte dos titulares do plano de saúde quanto à dados pessoais expostos indevidamente: (a) classifique com o adequado grau de sigilo no SIGAD os documentos que contenham dados pessoais ou dados pessoais sensíveis no âmbito da execução do plano de saúde, tais como receitas médicas, TISS, SP\SADT, cópias digitalizadas de documentos pessoais etc. no âmbito da execução dos TCRs 24/2020, 062/2020 e 110/2021 e dossiês 00300.000199/2022-13 e 00300.000206/2022- 79; e (b) doravante, se atente para o dever de classificar adequadamente, no SIGAD, com o sigilo correspondente, as informações pessoais de saúde dos beneficiários do SIS.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: Com relação a recomendação em referência, foi emitido o Ofício nº 157/2023 – SEPASI/COGEFI/SEGP (Doc. 00100.177689/2023-36), no qual a unidade declara, dentre outros pontos, que as empresas contratadas pela Casa para prestar serviços de apoio administrativo e de auditoria médica foram reorientadas a restringir todo o acesso de todos os documentos ou processos que contenham informações de caráter pessoal e/ou sensível, conforme replicado abaixo:





SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Ademais, no que diz respeito à recomendação 57, ressaltamos que os colaboradores das empresas Maida Infoway Tecnologia e Gestão em Saúde LTDA (CT 0083/2020) e Audicare Consultoria Auditoria e Gestão em Saúde LTDA (CT 0082/2020) foram reorientados a restringir o acesso de todos os documentos ou processos que contenham informações de caráter pessoal e/ou sensível, classificando-os com o grau de sigilo "Pessoal – Dados de Saúde" no SIGAD.

Os responsáveis foram instados a revisar a classificação dos documentos e processos incluídos por terceiros, beneficiários ou pessoas externas, e a prontificar a retificação dos eventuais desvios de classificação encontrados.

Recomendamos como evidências de ação a análise dos Dossiês nº 00300.000199/2022-13 e 00300.000206/2022-79, nos quais os documentos e processos incluídos foram reclassificados.

Frisa-se que todos os colaboradores destas empresas assinaram termos de delegação de sigilo, nos quais os delegados declararam ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas e se comprometeram a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e do ATC nº 9, de 2012.

Conclusão: Embora as inadequações na classificação de documentos contendo dados de saúde sejam recorrentes, a Auditoria Interna considera que a recomendação foi atendida por ora. Caso novos descumprimentos sejam anotados, outras ocorrências poderão ser relatadas.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação 58 – À Administração, com a finalidade de acautelar quanto ao tratamento de dados pessoais de empregados terceirizados, a luz do que determina a LGPD, para, doravante, constituir cláusula padrão em seus editais e contratos de serviços de mão de obra exclusiva por pessoa jurídica interposta que preveja a obrigatoriedade de conhecimento e consentimento dos empregados terceirizados quanto ao tratamento de seus dados pessoais no âmbito do contrato de referência, indicando a finalidade a que se destina.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: Observou-se na minuta de contrato incluída na Minuta-Padrão de *Edital “PREGÃO ELETRÔNICO MAO DE OBRA –*



SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

COM DGBM [julho-24 NLL]⁶ que foram incorporadas cláusulas contratuais com diretrizes para assegurar o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no que diz respeito aos dados pessoais dos funcionários terceirizados, conforme replicado a seguir:

ANEXO 8 MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). (Destacou-se)

⁶ As minutas-padrão de editais e contratos foram encaminhadas pela SADCON durante a ação de controle de Levantamento – Estudo sobre a implementação da Lei nº 14.133/2021 pelo Senado Federal em cinco grandes temas, realizada pela COAUDCON/AUDIT no exercício de 2024.



SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Conclusão: A Auditoria entende que a recomendação foi atendida.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação 59 - À Administração para avaliar a sugestão apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas no sentido de adequar as atribuições dos cargos de Analista Legislativo e Técnico Legislativo, especialidade Informática Legislativa a fim de deixar mais clara a distinção entre elas e as atividades desempenhadas por terceirizados na Casa.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: Conforme o Despacho 166/2024-DGER (doc. 00100.006391/2024-23), foi publicado a Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 12/2023, que, entre outras alterações, modificou a descrição das atribuições dos cargos de Analista Legislativo e Técnico Legislativo, especialidade Informática Legislativa, para estabelecer uma distinção mais clara entre esses cargos e os funcionários terceirizados contratados pela Casa. Além disso, o Despacho 4332/2023-DGER (doc. 00100.180797/2023-96) orientou expressamente as unidades técnicas a registrar de forma adequada a natureza dos serviços a serem realizados por funcionários terceirizados de Tecnologia da Informação, a fim de evitar conflitos com as atribuições definidas para os cargos efetivos da Casa. Esta orientação foi respondida pela Secretaria de Administração de Contaçõe nos seguintes termos:

Encaminham-se os autos para arquivamento. Informa-se que, afim de cumprir a deliberação da Diretoria-geral, será incluída nota na minuta-padrão referente a contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (6.5) com orientação para que seja apresentada documentação técnica a fim de deixar adequadamente consignado, com devida clareza, a natureza do serviço a ser contratado, evitando-se possíveis conflitos com as atribuições dos cargos de analista legislativo, especialidade informática legislativa, e técnico legislativo, especialidade informática legislativa.

Conclusão: A Auditoria entende que a recomendação foi atendida.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação 70 - À Administração: (a) por meio dos órgãos responsáveis pelas minutas padrão de Termos de Referência, para incluir um item específico nesses modelos a fim de descrever a relação da contratação pretendida com objetivos/diretrizes estratégicas do Senado Federal e (b) por meio de seus Órgãos



SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Técnicos para, doravante, ao elaborarem o Termo de Referência para novas contratações, fazer a justificativa apontando de maneira expressa a relação da contratação pretendida com um dos objetivos/diretrizes estratégicos do Senado Federal.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A DIRECON, através do ofício 186/2023 (Doc. 00100.207311/2023-74) manifestou-se nos seguintes termos sobre a recomendação:

Preliminarmente, convém destacar o início de vigência, em 1º de outubro de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022. Contudo, pode ser que os efeitos das disposições do mencionado normativo sejam observadas somente no próximo ciclo de monitoramento, visto que os processos instruídos observando a norma vigente começaram a ser concluídos somente no início de 2023.

Em seu Anexo II, o ADG nº 14/2022 já tornou obrigatória a necessidade de constar dos autos o “alinhamento entre a Contratação e o Planejamento, [que] deve ser comprovado à luz do Planejamento Estratégico do Senado Federal, indicando-se a qual programa institucional a contratação se vincula, como diretrizes, objetivos e projetos estratégicos”, vide inciso XI e § 1º do art. 5º c/c inciso X do art. 7º, todos do referido Anexo.

O Comitê de Contratações, por ocasião a 7ª reunião de 2023, realizada em 17/10/2023, determinou que o SENiC seja atualizado, especificamente no campo “Esta solicitação de contratação está vinculada a algum projeto do GEP?”, da aba “Vínculos” da Solicitação de Contratação, de modo que a informação de alinhamento esteja sistematizada, visto que o GEP foi substituído por outro sistema e, por isso, não mais abriga tais informações.

Outrossim, forçoso reconhecer que o alinhamento da pretendida contratação ao Planejamento Estratégico do Senado Federal deve estar registrado em documento anterior à inclusão da contratação no Plano – ou seja, antes de se ter o Termo de Referência.

Por fim, cumpre destacar que esta Casa tem aprimorado continuamente os procedimentos relativos ao planejamento de suas contratações. O Comitê de Contratações tem se reunido periodicamente para acompanhar o Plano de Contratações e esta DIRECON tem atuado preventivamente junto aos Órgãos Técnicos, com análise prévia do Estudo Técnico Preliminar que será encaminhado à apreciação do colegiado. (destacou-se).

A Auditoria Interna destaca que os sistemas de planejamento estratégico da Casa, atualmente o Brisk (substituto do GEP), devem estar alinhados para garantir que as contratações realizadas pelo Senado sejam baseadas nas necessidades dos órgãos, em conformidade com o planejamento estratégico do Senado. Além disso, o tema foi abordado no *Relatório de Levantamento nº 9/2024- COAUDCON/AUDIT - Estudo sobre a implementação da Lei nº 14.133/2021 pelo Senado Federal em cinco grandes temas* (Doc. 00100.200176/2024-17), encaminhado à Administração com a seguinte sugestão de boa prática:



SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Aprimorar a integração entre: Resultado-Chave - Projetos Estratégicos Setoriais - Contratações constantes no Plano de Contratações, a partir da interconexão de dados e informações contidos nos sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação em uso pela Casa.

Além das informações fornecidas pela Administração, foi observado que, a partir de janeiro de 2025, o Documento de Formalização de Demandas no SENiC foi aprimorado, incluindo um campo específico para “*Objetivos estratégicos e Resultados-chave*”.

Conclusão: A Auditoria entende que a recomendação foi atendida.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação 77- À Administração, por meio dos gestores ou fiscais de contratos, para, doravante, demonstrar e/ou declarar nos autos do processo de contratação que houve cumprimento quanto ao preenchimento de percentual de quotas impostas em normativos internos e cláusulas contratuais para empregados terceirizados.

Em síntese, A DIRECON, através do ofício 186/2023 (Doc. 00100.207311/2023-74) informa que a reserva de cota para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos contratos de mão de obra exclusiva foi estabelecida pelo ATC nº 4/2016 no Senado Federal. Reforça também que os procedimentos operacionais para cumprir essa determinação foram definidos no ADG nº 22/2016, que exige que as empresas vencedoras de licitações contatem entidades públicas para obter a lista de mulheres vítimas de violência e selezionem as trabalhadoras necessárias, sendo que a comprovação do cumprimento das cotas é feita através de uma declaração emitida por uma entidade pública responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência. Os gestores dos contratos devem verificar a inclusão dessa declaração nos processos de execução dos contratos. Por fim, elenca que existem desafios, como a cláusula de continuidade em Convenções Coletivas de Trabalho e a necessidade de qualificação profissional, que podem dificultar o preenchimento das vagas, o que pode resultar, durante auditorias, que alguns contratos não cumpram temporariamente o número mínimo de mulheres em situação de vulnerabilidade, mas isso não implica necessariamente descumprimento contratual, tendo em vista que dos 37





SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

contratos de terceirização sob gestão do NGCOT, 20 não se enquadram nos critérios do ATC nº 4/2016 e dos 17 restantes, 7 não preencheram as vagas por falta de candidatas disponíveis, 9 cumpriram as exigências e 1 cumpriu parcialmente.

Apesar da manifestação da DIRECON focar nas cotas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos contratos de mão de obra exclusiva, a COAUDCON entende que a recomendação pode ser baixada.

As análises de conformidade realizadas nas Auditorias de Contas Anuais continuarão verificando as evidências nos processos de execução contratual capazes de comprovar que as empresas contratadas empreendem todos os esforços necessários para o cumprimento das cotas estabelecidas na legislação. Além disso, auditorias operacionais poderão explorar o tema em maior profundidade, visando aprimorar os controles internos.

Conclusão: A Auditoria entende que a recomendação pode ser baixada, neste momento.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Encerrada a fase de monitoramento, destacam-se e registram-se os seguintes benefícios qualitativos decorrentes da atuação da auditoria na presente ação de controle:

- Aprimoramento na formalização de demandas, com a inclusão de campo específico para o registro dos “Objetivos Estratégicos e Resultados-chave”, promovendo maior alinhamento com o planejamento institucional;
- Melhoria na descrição das atribuições dos cargos de Analista e Técnico Legislativo – Informática Legislativa, com o objetivo de evitar sobreposição de funções com profissionais terceirizados contratados;
- Reforço às empresas contratadas para apoio na execução do Plano de Saúde quanto à necessidade de classificação adequada de documentos





SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

que contenham dados pessoais sensíveis de saúde, em conformidade com a legislação vigente; e

- Início da divulgação dos dados de pagamentos realizados no âmbito dos Termos de Credenciamento de entidades de saúde, por meio do Portal da Transparência, ampliando a publicidade e o controle social.

Nesse sentido, encaminho a Vossa Senhoria esse relatório e a matriz de ocorrências em anexo com a sugestão de envio à DGER para conhecimento e para que seja dada ciência aos setores competentes quanto ao encerramento do monitoramento.

Respeitosamente,

assinatura eletrônica
Filipe Mesquita Botrel
 Coordenador de Auditoria de Contratações

De acordo,

À DGER, para conhecimento e para que seja dada ciência aos setores competentes quanto ao encerramento do monitoramento.

Após a devida ciência, solicita-se o retorno do processo à AUDIT para arquivamento.

assinatura eletrônica
André Luis Soares da Paixão
 Auditor-Geral





MATRIZ DE MONITORAMENTO - 2º CICLO - AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS - CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E CONVÊNIO SAÚDE CAIXA - EXERCÍCIO 2022

MATRIZ DE MONITORAMENTO - 2º CICLO - AUDITORIA DE CONTAS

AUDITORIA																	
Ano da ação	Nome da ação	Tipo da ação	Coordenação executora da ação	PAInt de referência	Processo	Cód. recomendação	Achado	Natureza do Achado	Recomendação	Órgão Gestor	UNIDADE EM QUE SE REALIZA A AÇÃO DE CONTROLE			AUDITORIA			
											2º Ciclo de Monitoramento			1º Ciclo de Monitoramento			
											Situação Atualizada	Cronograma Atualizado	Evidência(s)	Avaliação das respostas enviadas pela Unidade em que foi realizada a ação de controle			
2023	Auditória de Contas Anuais - exercício 2022	2. Auditoria de Conformidade	2. COAUDCON		2022	00200.006025/2023-65 e 00200.010957/2022-21	55	Item 6 - Adoção de previdência em desacordo com princípios da Administração Pública (deficiência de transparéncia nas despesas do SIS).	Desempenhamento de normajurisprudência	Em homenagem ao princípio da transparéncia, para que a Administração execute as medidas necessárias para divulgação oportuna dos empenhos e pagamentos dos Termos de Credenciamento na alta Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos do Portal da Transparéncia do Senado Federal, a exemplo do que já ocorre com outras espécies de contratos firmados pela Casa, atentando-se para a manutenção do sigilo das informações classificadas como dados pessoais de saúde.	SEGP e SAFIN	Conforme Despacho nº 14/2025 - PRDSTI (Doc. 00100.075037/2025-20)	N.A.	Portal da Transparéncia	Em síntese, o PRODASEN, por meio do Despacho nº 14/2025 - PRDSTI (Doc. 00100.075037/2025-20), informa a implementação da recomendação a partir da conclusão de 2 Tarefas no geri, que foram validadas pela SAFIN. Além disso, a COAUDCON/AUDIT verificou no Portal da Transparéncia alguns dos itens com achados, constatando a divulgação no Portal.	8. Recomendação baixada por implementação	Portal da Transparéncia
2023	Auditória de Contas Anuais - exercício 2022	2. Auditoria de Conformidade	2. COAUDCON		2022	00200.006025/2023-65 e 00200.010957/2022-21	56	Item 7 - Deficiência de controle interno nos credenciamentos do SIS.	Falha do controle	Para a Administração, por meio dos Órgãos Técnicos do SIS que: (a) doravante, se atente para adoção de modelo de carta-proposta para todos os credenciamentos junto ao SIS com padronização de termos obrigatorios, dentre os quais inclua a indicação quanto a servidores, ou não, de servos ou prestador de serviço do Senado Federal, o credenciamento, assim como o tipo de credenciamento, e (b) doravante, se atente para prosseguir a futuras termos de credenciamento, enquanto não obtida a declaração formal, por parte da propomente ao credenciamento, e (b) implemente e evídice, em cada processo de credenciamento, uma rotina de controle para verificação efetiva pelo Senado quanto a existência de servidor efetivo, comissionado ou pessoal de serviço, no caso pelo Senado, e, se não, informe ao credenciamento, inclusive quando os termos de credenciamento vigentes anteriores a esta recomendação, descrevendo aqueles que, eventualmente, se detetam essa situação, observados o contrário e a ampla defesa em cada caso	SEGP	Conforme ofício nº 27/2023 - COATREL/SEGP (Doc. 00100.177139/2023-17)	N.A.	Docs. 00100.177139/2023-17-1 e 00100.177139/2023-17-3	Com relação a recomendação em referência, foi emitido o Ofício nº 27/2023 - COATREL/SEGP (Doc. 00100.177139/2023-17), no qual a unidade declara ter enviado solicitação de declaração de vínculo a todos os prestadores credenciados ao SIS. Desses, 266 prestadores responderam, restando pendente, naquela ocasião, 7 prestadores, cujo resumo de cada situação foi anexado nos docs. 00100.177139/2023-17-1 e 00100.177139/2023-17-3. Além disso, foi informado que, para novos prestadores credenciados, é adotado o modelo de carta proposta com declaração de vínculo, cujo modelo foi anexado ao processo no doc. 00100.177139/2023-17-2.	8. Recomendação baixada por implementação	Docs. 00100.177139/2023-17-1 e 00100.177139/2023-17-3
2023	Auditória de Contas Anuais - exercício 2022	2. Auditoria de Conformidade	2. COAUDCON		2022	00200.006025/2023-65 e 00200.010957/2022-21	57	Item 8 - Classificação equivocada de dados e informações sigilosas em despesas médicas do SIS.	Falha do controle	À Administração para adoção das seguintes cauções, visando ao atendimento da lei e para prevenir eventuais demandas judiciais por parte dos titulares do plano de saúde quanto à dados pessoais expostos individualmente: (a) classifique com o adequado grau no SIGAD os documentos que contenham dados pessoais ou dados pessoais sensíveis no âmbito da execução do plano de saúde, tais como receitas médicas, TISS, SP/SADT, cópias documentais de documentos pessoais, e (b) informe ao Comitê de Execução dos TCRs 24/2020, 25/2020 e 26/2020, e descreva no doc. 00100.177689/2023-36, a forma de proceder para o dever de classificar adequadamente, no SIGAD, com o sigilo correspondente, as informações pessoais de saúde dos beneficiários do SIS.	SEGP	Conforme Ofício nº 157/2023 - SEPASI/COGEFI/SEGP (Doc. 00100.177689/2023-36)	N.A.	N.A.	Com relação a recomendação em referência, foi emitido o Ofício nº 157/2023 - SEPASI/COGEFI/SEGP (Doc. 00100.177689/2023-36), no qual a unidade declara, dentre outros pontos, que as empresas contratadas pela Casa para prestar serviços de apoio administrativo e de auditoria médica foram reorientadas a restringir todo o acesso de todos os documentos ou processos que contenham informações de caráter pessoal e/ou sensível.	8. Recomendação baixada por implementação	N.A.
2023	Auditória de Contas Anuais - exercício 2022	2. Auditoria de Conformidade	2. COAUDCON		2022	00200.006025/2023-65 e 00200.010957/2022-21	58	Item 9 - Ausência de cláusula contratual prevendo o consentimento do titular quanto ao tratamento de seus dados pessoais e a finalidade a que se destina em contratos de mão de obra exclusiva.	Desempenhamento de normajurisprudência	À Administração, com a finalidade de acautelar quanto ao tratamento de dados pessoais de empregados terceirizados, a luz do que determina a LGPD, para, doravante, constituir cláusula padrão em seus editais e contratos de mão de obra exclusiva por pessoa jurídica interposta que preveja a obrigatoriedade de conhecimento e consentimento dos empregados terceirizados quanto ao tratamento de seus dados pessoais no âmbito do contrato de referência, indicando a finalidade a que se destina.	Comitê de Minutas - Padrão		N.A.	N.A.	Minuta-Preâmbulo de Edital "PREGÃO ELETRÔNICO MAO DE OBRA - COM DGBM [Julho-24 NLL]" que foram incorporadas cláusulas contratuais com diretrizes para assegurar o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que diz respeito aos dados pessoais dos funcionários terceirizados.	8. Recomendação baixada por implementação	Minuta-Preâmbulo de Edital "PREGÃO ELETRÔNICO MAO DE OBRA - COM DGBM [Julho-24 NLL]"
2023	Auditória de Contas Anuais - exercício 2022	2. Auditoria de Conformidade	2. COAUDCON		2022	00200.006025/2023-65 e 00200.010957/2022-21	59	Item 10 - Contratação de serviços elou funcionários terceirizados com atribuições de direção e/ou gerência, sem que sejam definidas para cargo(s) de provimento efetivo previsto(s) no Regulamento Administrativo do Senado Federal.	Risco	À Administração para avaliar a sugestão apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas no sentido de adequar as atribuições dos cargos de Analista Legislativo e Técnico Legislativo, especialidade Informática Legislativa a fim de deixar mais clara a distinção entre elas e as atividades desempenhadas por terceirizados na Casa.	SEGP e Prodases	Conforme Despacho nº 168/2024-DGER (Doc. 00100.066391/2024-23)	N.A.	Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 12/2023	Conforme o Despacho 168/2024-DGER (doc. 00100.066391/2024-23), fe publicado o Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 12/2023, que, entre outras alterações, modificou a descrição das atribuições dos cargos de Analista Legislativo e Técnico Legislativo, especialidade Informática Legislativa, para estabelecer uma distinção mais clara entre esses cargos e os funcionários terceirizados contratados pela Casa. Além disso, o Despacho 433/2023-DGER (doc. 00100.180797/2023-96) orientou expressamente as unidades técnicas a registrar de forma adequada a natureza dos serviços a serem realizados por funcionários terceirizados de Tecnologia da Informação, a fim de evitar conflitos com as atribuições definidas para os cargos efetivos da Casa. Essas mudanças foram respondidas pela Secretaria de Administração de Contratos nos seguintes termos: "Encaminham-se os autos para arquivamento. Informa-se que, afim de cumprir a deliberação da Diretoria-geral, será incluída nota na minuta-Preâmbulo referente a contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (6.5) com orientação para seja apresentada documentação técnica a fim de devidamente consignado, com devida clareza, a natureza do serviço a ser contratado, evitando-se possíveis conflitos com as atribuições dos cargos de analista legislativo, especialidade informática legislativa".	8. Recomendação baixada por implementação	Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 12/2023
2023	Auditória de Contas Anuais - exercício 2022	2. Auditoria de Conformidade	2. COAUDCON		2022	00200.006025/2023-65 e 00200.010957/2022-21	70	Item 19 - Justificativa da necessidade da contratação sem demonstração de alinhamento estratégico elou não formulada em termos de negócio.	Risco	À Administração: (a) por meio dos órgãos responsáveis pelas minutas-padrão de Termos de Referência, para incluir um item específico nesses modelos a fim de descrever a relação da contratação pretendida com objetivos/diretrizes estratégicas do Senado Federal e (b) por meio de seus Órgãos Técnicos para, doravante, ao elaborarem o Termo de Referência para novas contratações, fazer a justificativa apontando de maneira expressa a relação da contratação pretendida com um dos objetivos/diretrizes estratégicos do Senado Federal.	Direcon e Comitê de Contratações	Conforme Ofício nº 185/2024 - DIRECON (Doc. 00100.207311/2023-74)	N.A.	SENIC - Módulo DFD - Campo "Objetivos estratégicos e Resultados-chave"	A DIRECON, através do ofício 186/2023 (Doc. 00100.207311/2023-74) manifestou-se nos seguintes termos sobre a recomendação: "Preliminarmente, comemutar destaca o início de vigência, em 1º de outubro de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022. Considerando que os efeitos das diretrizes estabelecidas no referido ato se iniciaram no dia 01/09/2022, é necessário que os processos internos descrevam a norma vigente corretamente e se corriguam somente no inicio do Ato. No Anexo II, o ADG nº 14/2022, já tomou obrigatoriedade a necessidade de constar dos autos o "alinhamento entre a Contratação e o Planejamento", [que] deve ser comprovado à luz do Planejamento Estratégico do Senado Federal, indicando-se a qual programa institucional a contratação se vincula, como diretrizes objetivas e projetos estratégicos; ver Anexo X e § 1º do art. 5º, c/c inciso X de art. 7º, todos do referido Anexo. O Comitê de Contratações, no seu ofício nº 77/2023 (Doc. 00100.207311/2023-74), reiterou a necessidade de constar no Termo de Referência o campo "Esta solicitação de contratação está vinculada a algum projeto do GEP?", e da "Vinculação" da Solicitação de Contratação, de modo que a informação de alinhamento esteja sistematizada, visto que o GEP foi substituído por outro sistema e, por isso, não mais abriga tais informações. Outros, forçosamente reconhecer que o alinhamento da pretenção contratação ao Planejamento Estratégico do Senado Federal deve estar legitimado com o documento da Comissão de Planejamento e Orçamento (CPO) e, assim, de ter o Termo de Referência comprovado, a fim de garantir que a contratação esteja alinhada ao planejamento estratégico do Senado Federal".	8. Recomendação baixada por implementação	SENIC - Módulo DFD - Campo "Objetivos estratégicos e Resultados-chave"
2023	Auditória de Contas Anuais - exercício 2022	2. Auditoria de Conformidade	2. COAUDCON		2022	00200.006025/2023-65 e 00200.010957/2022-21	77	Item 26 - Execução irregular do contrato - CT 049/2021	Risco	À Administração, por meio das gestões ou fiscais de contratos, para, doravante, demonstrar elou declarar nos autos do processo de contratação que houve cumprimento quanto ao preenchimento de percentual de quotas impostas em normativos internos e cláusulas contratuais para empregados terceirizados.	Direcon, DGER e gestores e fiscais de contratos	Conforme Ofício nº 185/2024 - DIRECON (Doc. 00100.207311/2023-74)	N.A.	N.A.	Em síntese, a DIRECON, através do ofício 186/2023 (Doc. 00100.207311/2023-74) informa que a reserva de cota para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos contratos de mão de obra exclusiva foi estabelecida pelo ADG nº 4/2016 no Senado Federal. Reforma também que os procedimentos operacionais para cumprir essa determinação foram definidos no ADG nº 22/2016, que exige que as empresas vencedoras de licitações contatem entidades públicas para obter a lista de mulheres vítimas de violência e se estabeleçam compromissos com elas quanto ao cumprimento das cotas e feita ação de uma forma sistemática, com apoio da sociedade civil organizada, para encorajar a participação das mulheres na vida social e política. As empresas devem verificar a inclusão dessa declaração nos processos de execução dos contratos. Por fim, encoraja a participação das mulheres em situações de vulnerabilidade econômica em todos os setores da economia, com direitos e diretrizes que as protejam e promovam sua participação e desenvolvimento social.	8. Recomendação baixada por implementação	N.A.
2023	Auditória de Contas Anuais - exercício 2022	2. Auditoria de Conformidade	2. COAUDCON		2022	00200.006025/2023-65 e 00200.010957/2022-21	77	Item 26 - Execução irregular do contrato - CT 049/2021	Risco	À Administração, por meio das gestões ou fiscais de contratos, para, doravante, demonstrar elou declarar nos autos do processo de contratação que houve cumprimento quanto ao preenchimento de percentual de quotas impostas em normativos internos e cláusulas contratuais para empregados terceirizados.	Direcon, DGER e gestores e fiscais de contratos	Conforme Ofício nº 185/2024 - DIRECON (Doc. 00100.207311/2023-74)	N.A.	N.A.	Em síntese, a DIRECON, através do ofício 186/2023 (Doc. 00100.207311/2023-74) informa que a reserva de cota para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos contratos de mão de obra exclusiva foi estabelecida pelo ADG nº 4/2016 no Senado Federal. Reforma também que os procedimentos operacionais para cumprir essa determinação foram definidos no ADG nº 22/2016, que exige que as empresas vencedoras de licitações contatem entidades públicas para obter a lista de mulheres vítimas de violência e se estabeleçam compromissos com elas quanto ao cumprimento das cotas e feita ação de uma forma sistemática, com apoio da sociedade civil organizada, para encorajar a participação das mulheres na vida social e política. As empresas devem verificar a inclusão dessa declaração nos processos de execução dos contratos. Por fim, encoraja a participação das mulheres em situações de vulnerabilidade econômica em todos os setores da economia, com direitos e diretrizes que as protejam e promovam sua participação e desenvolvimento social.	8. Recomendação baixada por implementação	N.A.

Elaborado por: Equipe da COAUDCON/Filipe Mesquita Botrel

Revisado e Supervisionado por: André Luis Soares da Paixão